item I, da Resolução nº 67-63, da Câmara dos Deputados, salário-família ao Auxiliar de Portaria, símbolo TC-16, Napoleão Ferreira, em favor de sua filha Denise Ferreira, a partir de julho último (Processo nº 39.608-64).

Em 6 de agôsto de 1964

Ato:

Nº 78-64, resolvendo, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963, suprimir o cargo de símbolo TC-8, da carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, vago em virtude da aposentadoria de Raul Pereira da Silva.

Portarias:

Nº 104, dispensando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Nelson Antunes de Araujo, da função gratificada de Delegado dêste Tribunal no Estado de Sergipe.

Nº 105, dispensando o Escriturário, símbolo TC-9, Azarias Ribeiro de Abreu, da função gratificada de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Amazonas.

Nº 106, designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Nelson Antunes de Araujo, para exercer a função gratificada de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Amazonas.

Nº 107, designando o Escriturário, símbolo TC-9, Azarias Ribeiro de Abreu, para exercer a função gratificada de Delegado dêste Tribunal no Estado de Sergipe, em vaga decorrente da dispensa de Nelson Antunes de Araujo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

RETIFICAÇÃO

Têrmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras e a firma Construtora Eldorado Ltda., em 31 de julho de 1964, publicado no *Diário Oficial* nº 151, pág. 7.026 de 6 de agôsto de 1964. Onde se lê: Cláusula 1ª — "O Construtor obriga-se a executar os serviços acima referido executar os serviços aos detalhes e condições fixadas nas especificações". Leia-se: Cláusula 1ª — "O Construtor obriga-se a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições fixadas nas especificações".

Brasília, 7 de agôsto de 1964. — *Arnaldo de Macedo Baena*, Engenheiro Diretor.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo Aditivo ao Acôrdo celebrado em 10 de agôsto de 1961, registrado pelo Tribunal de Contas na Sessão de 3-10-61, entre o Ministério da Agricultura e o Estado da Paraíba, relativo à execução dos serviços públicos de defesa sanitária animal.

Aos 29 dias do mês de julho de 1964, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular Senhor Dr. Hugo de Almeida Leme, por parte do Govêrno da União, e o Senhor Gen. José de Sá Serrão, devidamente autorizado a representar o Estado da Paraíba, conforme credencial exibida, resolveram modificar as cláusulas quinta, sexta, bem como alterar a décima primeira, em obediência à disposição legal e inclusão da décima quarta do referido Têrmo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta — Para a execução dêste Acôrdo contribuirão o Govêrno da União com a importância de ... Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e o Estado com a de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A., na Capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula Sexta — No corrente exercício a contribuição do Govêrno da União, na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correrá à conta de 06 — Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acôrdos — 16) — Paraíba — Art. 4º — Anexo — Subanexo 4.12 — M. A. — da Lei nº 4.295, de 16-12-63, devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Defesa Sanitária Animal e Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, para sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em João Pessoa, Estado da Paraíba e nos anos vindouros à conta dos créditos que nara êsse fim forem votados.

Cláusula Décima Primeira — Na hipótese de rescisão ou extinção dêste Acôrdo, os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 21.834, de 9 de setembro de 1946.

Cláusula Quarta — O presente Têrmo Aditivo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União, por indenização alguma no caso de ser denegado o registro e está isento de sêlo na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fefevereiro de 1959.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Acôrdo anterior, já citado, de 10 de agôsto de 1961.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Pery Maciel, Reinildes Generoso de Oliveira, e por mim Gilda Ribeiro, Escriturário nível 10, com exercício na Seção de Convênios e Acôrdos da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em 29 de julho de 1964. — *Hugo de Almeira Heme. — José de Sá Serrão. — Pery Maciel. — Reinildes Generoso de Oliveira. — Gilda Ribeiro.*

(Nº 31.712 — 8.7.64 — Cr$ 4.080,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 336 — DE 6 DE AGÔSTO DE 1964

Dispõe sôbre o regime de trabalho dos ocupantes de funções de direção, chefia e assessoramento.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os ocupantes de funções de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura do Distrito Federal ficarão sujeitos à prestação de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Quando houver conveniência e interêsse para a repartição, em virtude do volume e da urgência das atividades específicas do órgão, o período de trabalho previsto neste artigo poderá ser elevado até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O desempenho das funções previstas no art. 1º não impede o exercício de outro cargo ou função pública, atendidas as exigências estabelecidas na legislação específica que disciplina o instituto da acumulação de cargos no serviço público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere êste artigo, ao servidor não será facultada a opção prevista no § 2º do artigo 1º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agôsto de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Edilson Borba Santos*, Secretário-Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 13, § 4º, e 20, item II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e solicitação do Superintendente Geral de Agricultura, resolve:

Nº 475 — Designar o Agrônomo Roosevelt Nader, João Baptista Macion Ventura Diretor da Divisão do Material, e Mayor Hersio Myssior, Engenheiro Chefe do Departamento de Viação e Obras da Novacap, para constituirem comissão incumbida de organizar concorrência pública para o plantio de 150.000 (cento e cinqüenta mil) metros cúbicos de grama na Superquadra, cuja urbanização esteja concluída. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 7 DE AGÔSTO DE 1964

O Diretor-Geral da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, do Capítulo III, dos Estatutos, resolve:

Nº 41 — Dispensar, Helcio Leite Novaes, da Funcpão em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Contabilidade e Estatística, tornando sem efeito a portaria nº 67-63, de 1 de outubro de 1963.

Nº 42 — Designar o Contador Vrigberto Câmara Furtado, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6 de Chefe do Serviço de Contabilidade e Estatística, de conformidade com o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 300, de 6 de maio de 1964, do Senhor Prefeito. — *Ivan Barcellos*, Diretor-Geral.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Orçamento Analítico

Orçamento analítico a que se refere o art. 5º da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, relativo ao crédito suplementar aberto pela Lei nº 4.371, de 28 de julho de 1964, ao Anexo nº 2 — Poder Legislativo — 2.01 — Câmara dos Deputados.

Despesas Ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignações:

		Cr$
1.1.01	— Vencimentos e vantagens fixas	7.092.300.000,
	01 — Vencimentos	1.650.000.000,
	02 — Subsídios e representação a ocupantes de cargos eletivos	3.750.000.000,
	05 — Salário-família	75.000.000,
	11 — Gratificação Adicional por tempo de serviço	630.000.000,
	13 — Gratificação especial de nível universitário	7.300.000,
	15 — Diferença de vencimentos	600.000.000,
	19 — Diversos	400.000.000,
		7.092.300.000,

Em 30 de julho de 1964. — *José Bonifácio*, 1º Secretário.

ANÚNCIOS

BRASÍLIA — SERVIÇOS AUTOMOTORES S. A. — BRASAL

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no Edifício-sede — SIA, Trecho 2 — Lotes 540-550, nesta cidade, no dia 1º de agôsto de 964, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia

1.º) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício social encerrado em 31.12.63, bem como apreciação das demais contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

2.º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

3.º) Fixação de novos honorários para a atual Diretoria em exercício

4.º) Assuntos de interêsse social.

Outrossim comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627.

Brasília, 31 de julho de 1964 — *A Diretoria*

(Nº 22 396 — Dias 6, 7 e 8-8-64 — 3 8 64 — Cr$ 4.590,00).

BANCO LAR BRASILEIRO, S. A

Dividendos de Ações Preferenciais

São convidados os Srs. Acionistas, possuidores de Ações Preferenciais "ao portador", a receber, a partir de 5 de agôsto vindouro, na sede do Banco, na Rua do Ouvidor nº 98 — GB — e nas suas agências nas cidades de São Paulo, Santos, Bauru, Campinas, Santo André, Salvador, Niterói, Pôrto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Curitiba, Fortaleza e Brasília, mediante apresentação do cupão nº 2, o dividendo correspondente ao 1º semestre de 1964.

A fim de que o Banco, no prazo fixado na legislação em vigor, possa recolher a importância correspondente ao impôsto de renda retido na fonte — damos o prazo até o dia 20 de agôsto dêste ano para que os Acionistas que optarem pela Declaração de Propriedade, se apresentem. Depois dessa data os que não o fizerem, serão considerados como tendo optado pelo "Anonimato".

Aos Acionistas possuidores de ações preferenciais "nominativas", os dividendos serão remetidos diretamente por cheque.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1964. — A Diretoria — Banco Lar Brasileiro, S. A. — *Adamastor Vergueiro da Cruz* — Diretor-Secretário.

Dias: 7-10 e 11-8-64.

(Nº 31.814 — 31-7-64 — Cr$ 4.590,00

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO

EDITAL

Resultado Eleitoral

Nos têrmos das Instruções anexas à Portaria nº 146, de 18.10.57, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, faço saber aos que o presente virem ou dêle tiverem conhecimento, que foram eleitos unânimemente no 1º escrutínio realizado realizado no dia 28 de julho p.p., para o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, os seguintes membros: Efetivos — Francisco Morais Barros, José Ermírio de Morais Filho, Júlio Gomes Berra; Suplentes — João Nery Vieira, José Borbolla, Nelson Seiler, a fim de completar o tempo de mandato que cabia aos renunciantes.

Rio de Janeiro, 1º de agôsto de 1964. — *José Ermírio de Morais Filho*, Presidente.

(Nº 22.413 — 5-8-64 — Cr$ 1.275,00)

CONCURSO "DESFILA A MEIA ESTAÇÃO"

AVISO

Levamos ao conhecimento dos senhores interessados que, a data da apuração do concurso "Desfila a Meia Estação", promovido pela S. A. I. B. — Sociedade Anônima Impressora Brasileira — Carta Patente número 326, de 19.9.1958, será realizada no dia 20 de agôsto de 1964, às 17 horas na redação da revista Manequim à Rua João Adolfo 118 — 10º andar *e não* no dia 12 de agôsto de 1964, data esta publicação errôneamente na página nº 53 da edição número 61 da revista Manequim, por engano de impressão.

São Paulo, 20 de julho de 1964. — S.A.I.B. — S.A. Impressora Brasileira. — *Victor Civita*, Diretor-Superintendente.

(Nº 31.802 — 31-7-64 — Cr$ 1.020,00)

SINDICATO NACIONAL DOS EDITÔRES DE LIVROS

EDITAL

De acôrdo com as instruções assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, comunico a todos quantos êste virem ou dêle tiverem conhecimento que foram eleitos e tomaram posse no dia 30 de julho de 1964, os seguintes membros da Diretoria, Conselho Fiscal com os respectivos Suplentes, eleitos em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 1964: *Diretoria*: Presidente — Gabriel Athos Pereira; Vice-Presidente — Propício Machado Alves; 1º Secretário — Jacques Visnevski; 2º Secretário — Afonso Duarte Faveret; 1º Tesoureiro — Décio Guimarães de Abreu; 2º Tesoureiro — Carlos Roberto Ribeiro; Bibliotecário — Erich Eichner. *Suplente da Diretoria*: Simão Waissman, Lourival Mazzini Netto, Werner Roden Holzborn, Geraldo Jordão Pereira, Walter Acosta, Jairo Marques Netto e Francisco Bilac Moreira Pinto. *Conselho Fiscal*: Cândido Guinle de Paula Machado, Ivo Vianna de Azevedo e Delman Bonatto. *Suplentes do Conselho Fiscal*: Amenophis Corrêa de Lima, Eudes Queiroz e Alberto de Abreu Mathias.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1964. — *Gabriel Athos Pereira*, Presidente.

(Nº 31.756 — 31-7-64 — Cr$ 1.428,00)

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE

Edital de Registro de Chapa

De acôrdo com o disposto no artigo 6º, das Instruções baixadas com a Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957, faço saber aos que virem êste Edital, ou dêle tomarem conhecimento, que a chapa registrada (única), concorrente a eleição de 30 de agôsto próximo, neste Sindicato foi a seguinte:

PARA A DIRETORIA

Efetivos

Mario Ramos Moreira — mat. número 71 — Lloyd Brasileiro.

Edson Teixeira de Faria — mat. nº 70 — Lloyd Brasileiro.

Ahylton José da Cunha Gonzaga — mat. nº 107 — Cia. Nac. Nav. Costeira AF.

Suplentes

Carlos C. M. Prado — mat. número 128 — Lloyd Brasileiro.

Armando Moreira — mat. nº 101 — Lloyd Brasileiro.

Hiram Tavares de Almeida — matrícula nº 127 — Lloyd Brasileiro.

Para o Conselho Fiscal

Efetivos

Osman José dos Santos — mat. nº 20 — FRONAPE.

Moacir Salles — mat. nº 98 — Lloyd Brasileiro.

Ary Rosalino — mat. nº 47 — Lloyd Brasileiro.

Suplentes

José Meira Bastos — mat. nº 60 — Lloyd Brasileiro.

Manoel Crisostomo dos Santos — mat. nº 133 — Lloyd Brasileiro.

Alípio Soares Ribeiro — mat. número 111 — Lloyd Brasileiro.

PARA O CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Efetivos

Mario Ramos Moreira — mat. número 71 — Lloyd Brasileiro.

Edson Teixeira de Faria — mat. nº 70 — Lloyd Brasileiro.

Djalma Alves da Silva — mat. número 117 — Lloyd Brasileiro.

Suplentes

Lamego Alves Rangel — mat. número 126 — Lloyd Brasileiro.

Pedro Vieira das Neves — mat. número 95 — Lloyd Brasileiro.

Epitácio Marinho do Nascimento — mat. nº 94 — Lloyd Brasileiro.

De acôrdo com o art. 6º combinado com o § 1º do art. 7, da mesma Portaria, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias a partir de 3 a 6 do corrente mês para as impugnações.

Estado da Guanabara, em 3 de agôsto de 1964. — *Mario Ramos Moreira*, Presidente.

(Nº 31.835 — 3-8-64 — Cr$ 2.550,00)

CATHARINA BIGLER

Agente de Propriedade Industrial

AVISO

Torna público através do presente anúncio, o interêsse dos titulares das patentes abaixo discriminadas, em promover no Brasil o emprêgo das invenções cobertas pelas mesmas.

Patente nº 60.076 — de 22 de agôsto de 1961 para "disposição de contactos para réles, chaves, orientadores de corrente ou similares, em particular réles, de telégrafo", de propriedade de Siemens & Halske Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim e Munique, Alemanha.

Patente nº 58.432 — de 22 de setembro de 1960 para "Copiador de Vinhetas", de propriedade de Cinemiracle International Picture, Inc., sociedade organizada de acôrdo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 45.681 — de 18 de agôsto de 1954 para "Processo para o tratamento mecânico de mica, e para a fabricação de materiais isolantes à base de mica", de propriedade de Fritz Eichenauer, alemão, engenheiro residente em Kandel-Pfalz, Alemanha.

Patente nº 44.208 — de 20 de outubro de 1953 para "Amortecedor de Choques", de propriedade de Christian Marie Lucien Louis Bourcier de Carbon, francês, industrial, residente em Neuilly-Sur-Seine, França.

Patente nº 43.672 — de 11 de agôsto de 1953 para "Cabeça de Cilindro para Motores de Combustão Interna Refrigerados a Ar", de propriedade de Porsche Konstruktionem G. m. b. H., firma industrial e comercial austríaca, estabelecida em Salzburg Morzga, Austria.

Patente nº 51.053 — 23 de julho de 1956 para "Processo e dispositivo para alimentar, a partir da Prensa, Cápsulas para o cozimento de chapinhas de mosaicos", de propriedade de Dorst-Keramik Maschinenbau Ninh. Otto Dorst Und Dipl. Ing. Walter Schlegel firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Kochel, Alemanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem, com seu Agente de Propriedade Industrial, Catharina Bigler, com seu escritório na Avenida Nilo Peçanha, 12 — 11º andar, Caixa Postal 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Torna público através do presente anúncio, o interêsse dos titulares das patentes abaixo discriminadas, em promover no Brasil o emprêgo das invenções cobertas pelas mesmas.

Patente nº 44.181 — de 13 de outubro de 1953 para "Processo para fabricação de trisazo-corantes cupríferos" de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suiça, estabelecida em Basiléia, Suiça.

Patente nº 44.185 — de 13 de outubro de 1953 para "Processo para a fabricação de Bromo-Coladienos", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suiça estabelecida em Basiléia, Suiça.

Patente nº 51.638 — de 9 de outubro de 1956 para "Fabricação de Preparações Cosméticas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suiça, estabelecida em Basiléia, Suiça.

Patente nº 51.648 — de 9 de outubro de 1956 para "Processo para o Aperfeiçoamento das Propriedades óticas de Material Orgânico", de propriedade de Ciba Societé Anonyme, firma industrial e comercial suiça, — estabelecida em Basiléa, Suiça.

Patente nº 51.654 — de 9 de outubro de 1956 para "Processo para a fabricação de novos derivados de produtos de condensação de aldeído do grupo da aminotriazina ou uréia e seu emprêgo", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suiça, estabelecida em Basiléia, Suiça.

Patente nº 58 545 — de 24 de outubro de 1960 para "Processo para a produção de soluções estáveis de produtos de condensação endurecíveis de melamina, tiouréia e formaldeído" de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suiça estabelecida em Basiléia, Suiça.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem, com seu Agente de Propriedade Industrial, Catharina Bigler com seu escritório na Av. Nilo Pecanha 12 — 11º andar, Caixa Postal 314, ZC-00 Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1964 — *Catharina Bigler*.

(Nº 31.775 — 31-7-64 — Cr$ 5.100,00)

CENTRO RECREATIVO E CULTURAL "PIQUI"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1.º Fica criado em Brasília, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, um Centro Recreativo e Cultural sob denominação "Piqui".

Art. 2.º O Centro Recreativo e Cultural "Piqui", com sede em Brasília — D.F. — quadra 903 — Asa Norte Comercial, têm por objetivo:

a) Reunir todos os sócios moradores dêste setor comercial e residencial, e preservando o bem estar dos mesmos;

b) construir um play-ground, com todos requisitos;